



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR Nº 57/2025
DATA DE ELABORAÇÃO: 28/08/2025

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS

1.1. Área Requisitante: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED

2. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

2.1. O objeto da contratação não está previsto no Plano de Contratações Anual, tendo em vista este instrumento de governança ainda não ter sido elaborado pela Municipalidade.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. Apresentação de palestra com a finalidade de atender os Professores e Educadores da Rede Municipal de Ensino;

3.2. Faz-se necessário a realização do presente documento em virtude de demanda apresentada pela Secretaria Municipal de Educação, para a contratação de empresa/profissional experiente na área da infância, saúde na infância, criação de filhos, usos de telas e saúde na infância, paternidade e sustentabilidade;

3.3. A contratação se justifica pela necessidade de promover o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças do município, oferecendo informações e insights valiosos para pais, educadores, profissionais de saúde e servidores da prefeitura.

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. O presente estudo se refere a hipótese de inexigibilidade prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, para a contratação de profissional do setor educacional, consagrado seja pela crítica especializada ou pela opinião pública;

4.2. Na hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021 a contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

- a) estudos técnicos, planejamentos, projetos básicos ou projetos executivos;
- b) pareceres, perícias e avaliações em geral;
- c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;
- d) fiscalização, supervisão ou gerenciamento de obras ou serviços;
- e) patrocínio ou defesa de causas judiciais ou administrativas;
- f) treinamento e aperfeiçoamento de pessoal;
- g) restauração de obras de arte e de bens de valor histórico;



h) controles de qualidade e tecnológico, análises, testes e ensaios de campo e laboratoriais, instrumentação e monitoramento de parâmetros específicos de obras e do meio ambiente e demais serviços de engenharia que se enquadrem no disposto neste inciso;

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do **caput** deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

§ 4º Nas contratações com fundamento no inciso III do **caput** deste artigo, é vedada a subcontratação de empresas ou a atuação de profissionais distintos daqueles que tenham justificado a inexigibilidade.

5. PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO:

5.1. O prazo de vigência da contratação será até 30 (trinta) dias, contados da data de assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei 14.133/21.

6. LEVANTAMENTO DO MERCADO

6.1. As contratações públicas devem ser precedidas de licitação, garantido os princípios regedores da matéria, principalmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, moralidade e eficiência (art. 37, XXI, da CF/88). No entanto, excepcionalmente, em situações de inviabilidade de competição, a própria lei estabelece hipóteses de inexigibilidade de licitação, conforme previsto no art. 74 da Lei 14.133/21, autorizando a Administração a realizar contratação direta, sem licitação. O inciso III do referido artigo dispõe sobre a inexigibilidade de licitação para contratação de profissional dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

6.2. A licitação é inexigível porque, a despeito de haver vários possíveis executores, não é possível estabelecer, entre eles, critérios objetivos de comparação de propostas, visto que a contratação é singular, dotada de subjetividade, o que inviabiliza o estabelecimento de parâmetros objetivos de competição;

6.3. Com efeito, não há critérios objetivos para aferir a melhor proposta para a Administração Pública, não havendo, por consequência, supedâneo fático para a realização do procedimento licitatório. Além disso, cada artista carrega consigo uma forma única de se apresentar, o tornando exclusivo no seu campo profissional. Bem por isto, o sucesso artístico é objeto de natureza singular, incomparável em estilo e performance, com qualquer outro de natureza semelhante. Sendo assim, a escolha do profissional levou em conta sua aceitação pela opinião pública e disponibilidade para realização do serviço.

7. RAZÃO DA ESCOLHA DO PROFISSIONAL DO SETOR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

7.1. A inexigibilidade de licitação para esta contratação justifica-se a razão da escolha do Dr. Daniel Becker para a palestra se justifica pela relevância de seu trabalho e expertise na área



da infância e saúde pública.

A iniciativa visa: Promover o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças do município, oferecer informações e insights valiosos para pais, educadores e profissionais de saúde, promover a cidadania, saúde e bem-estar social, atuando como propagador de conceitos e informações necessárias ao convívio democrático, com ênfase no respeito e reconhecimento da diversidade, e na formação de indivíduos críticos e conscientes, alinhar-se ao objetivo de buscar uma proposta pedagógica inovadora destinada a melhorar o desempenho dos alunos nas avaliações externas e atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Benevides, proporcionando debates e reflexões que estimulam o desenvolvimento integral e a capacidade de aprender, ensinar, pesquisar e divulgar a cultura.

Portanto, a escolha do profissional está diretamente ligada à sua qualificação e à expectativa de que sua palestra contribua significativamente para o desenvolvimento educacional e social da comunidade de Benevides.

8. JUSTIFICATIVA DA CONSAGRAÇÃO DO PROFISSIONAL DO SETOR TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL

8.1. Para escolha do **DR. DANIEL BECKER**, a equipe da Secretaria Municipal de Educação, juntamente com a Prefeitura Municipal, fez levantamento no mercado no setor de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal analisou os materiais (vídeos, cartazes, clipes no youtube, palestras em cidades vizinhas e demais materiais constantes nos autos), verificando a qualidade do material, a simpatia, consagração a nível nacional, aceitação pelo público e compatibilidade do preço com o mercado.

9. FORMA DE CONTRATAÇÃO: DIRETAMENTE OU POR MEIO DE EMPRESÁRIO

9.1. O **DR. DANIEL BECKER** apresentou diversos materiais que comprovam seu reconhecimento e experiência profissional, se destacando pela excelência técnica, originalidade, criatividade e inovação em sua produção artística, apresentando performances de alto nível. O grupo possui também características que se alinham com o perfil do público-alvo, em termos de gênero musical e estilo.

9.2. Após levantamento informamos que nos termos do art. 74, inciso III, da Lei 14.133/2021, a contratação será por meio de empresário, conforme documentação anexa. Atração: "**Dr. Daniel Becker**": Empresa: **BECKER PALESTRAS CURSOS CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **42.457.346/0001-63**, situada na **RUA JARDIN BOTANICO, nº674, sala 304 – RJ, CEP nº22461-002**, representado pelo Sr. **Daniel Becker**, inscrito no CPF nº **553.124.707-91**.

10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

10.1. O evento de grande importância para o município de Benevides, uma das principais justificativas para a realização do evento é promover o desenvolvimento integral e o bem-estar das crianças do município, oferecer informações e insights valiosos para pais, educadores e profissionais de saúde, promover a cidadania, saúde e bem-estar social, atuando como propagador de conceitos e informações necessárias ao convívio democrático, com ênfase no respeito e reconhecimento da diversidade, e na formação de indivíduos críticos e conscientes, alinhar-se ao objetivo de buscar uma proposta pedagógica inovadora destinada a melhorar o desempenho dos alunos nas avaliações externas e atender às necessidades da Secretaria



Municipal de Educação de Benevides.

10.2. O evento será realizado no Auditório da FAAMA.

10.3. **Compete a Contratada:**

10.3.1. Todo o descrito na proposta de preço apresentada anexa a esse processo conforme descrito abaixo também:

- **Data da apresentação: 07/10/2025 – Terça-feira.**
- Horário da apresentação: 17h00min.
- A palestra terá a duração de 01h30m.
- Ocorrera no auditório da FAAMA localizado na Rod. Eng. Augusto Meira Filho, S/n - Km 01 - Paricatuba, Benevides – PA.

Compete a Contratante: Carro com motorista profissional para traslados, projetor LCD e controle remoto para projeção de slides, tela para projeção – com tamanho que permita boa visibilidade da apresentação para a plateia, um computador para backup com versão mais recente do Powerpoint, cabo HDMI para conectar o projetor ao computador e microfone sem fio.

ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

10.4. Os quantitativos estimados para a contratação são resultantes do levantamento de necessidade de serviços, conforme quadro demonstrado abaixo;

<u>ITEM</u>	<u>ESPECIFICAÇÃO</u>	<u>UNIDADE</u>	<u>QUANTIDADE</u>
01	Contratação de profissional palestrante para apresentação no dia 07/10/2025	Serviço	01

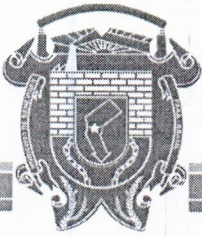
11. ESTIMATIVA DE VALORES

11.1. O valor da contratação é de **R\$ 40.500,00** (quarenta mil e quinhentos reais) conforme proposta de preço apresentada.

11.2. Para a realização deste evento, é fundamental o apoio financeiro para a custeação das despesas de produção, divulgação e transporte, garantindo o sucesso da apresentação e o cumprimento dos seus objetivos. Cumpre salientar ainda, que o **DR. DANIEL BECKER**, se deslocara para apresentação fora do Estado do Rio de Janeiro, com destino a Capital do Estado, requerendo uma logística, tanto de recursos humanos, quando de materiais a serem transportados e outros objetos. Por fim, salientasse que o **DR. DANIEL BECKER**, cobra por apresentações realizadas, devido ao alto custo para logística e deslocamento para o Município de Benevides – Estado do Pará.

11.3. Está incluso no valor, todos os custos relacionados à realização da palestra, que estarão a cargo do (a) contratado (a), tais como: transporte, alimentação, hospedagem, entre outros.

12. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO



Por se tratar de uma palestra, não há parcelamento.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

13.1. Entendemos haver para o objeto em questão a previsão de contratação correlatas. Esses serviços foram objetos de licitações anteriores.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS

14.1. Os principais resultados pretendidos são capacitar os educadores com ferramentas práticas para promover o uso consciente da tecnologia em sala de aula, melhorar a capacidade de concentração e o desempenho dos alunos e fortalecer a parceria entre escola e família sobre este tema crucial. Em suma, a palestra busca qualificar o corpo docente para fomentar um ambiente escolar mais saudável e preparado para as demandas do século XXI.

15. PROVIDÊNCIAS PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

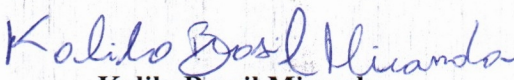
15.1. A Administração tomará as seguintes providências previamente ao contrato:

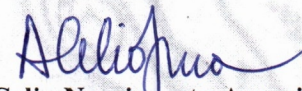
Adequação do local onde será realizada a apresentação (carro com motorista profissional para traslados, projetor LCD e controle remoto para projeção de slides, tela para projeção – com tamanho que permita boa visibilidade da apresentação para a plateia, um computador para backup com versão mais recente do Powerpoint, cabo HDMI para conectar o projetor ao computador e microfone sem fio).

16. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

16.1. Este Estudo Técnico Preliminar evidencia que a contratação da solução se mostra viável tecnicamente e necessária. Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

Benevides, 28 de agosto de 2025.


Kalilo Brasil Miranda
Assessor Técnico Educacional
do Núcleo Político Pedagógico - NUPP


Antônio Celio Nascimento Amorim
Coordenador do NUAD